



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

(Rua Desembargador Carlos de Oliveira Ramos nº 85-fone: 8131-3804 CEP:61.700.000 Alto Alegre-Aquiraz-CE.)

RESOLUÇÃO nº 02/2010

Dispõe sobre Os Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga, registro escolar de alunos neles matriculados e sobre o encaminhamento, para continuidade de estudos, dos alunos inseridos no Programa.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, no uso de suas atribuições definidas na Lei nº 333/2000, alterada pela Lei nº. 765/2009, tendo em vista a necessidade de orientar as escolas municipais sobre a legalização da vida escolar dos alunos matriculados nos Programas de Correção de Fluxo Acelera, Brasil e Se Liga, RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental que apresentarem distorção de idade em relação ao ano, ou desvio de aprendizagem poderão ser encaminhados, para os Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga em desenvolvimento no município.

§ 1º - Os Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se liga constituem-se uma ação para promover, pela correção do fluxo, a aceleração de estudos e de aprendizagem para alunos alfabetizados e alunos considerados não alfabetizados, sendo o Acelera Brasil para os alfabetizados e o Se Liga para os não alfabetizados.

§ 2º - A responsabilidade pela concepção e coordenação dos Programas é do Instituto Ayrton Senna.

§ 3º - A operacionalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os Programas teem como público alvo, alunos com atraso escolar, nos termos do Art. 24 da LDB/9394/96, Inciso V, alínea b.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the resolution.

Art. 2º - Entende-se por Aceleração o mecanismo adotado pela LDB/9304/96 para corrigir o atraso escolar ocasionado pela distorção da idade em relação ao ano de escolaridade.

Parágrafo único - Para ter legalidade, o mecanismo de Aceleração, nos termos da Lei 9394/96, constará do Regimento de cada Unidade Escolar .

Art. 3º - O acesso do aluno do 2º ao 5º ano do ensino fundamental, aos Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga -, se dará por meio de avaliação inicial diagnóstica.

Parágrafo Único - Os alunos inseridos nos Programas mantém a matrícula na escola e ano de origem.

Art. 4º - O Programa de Correção de Fluxo - Acelera Brasil destina-se a promover a correção do fluxo de matrícula do 2º ao 5º ano do ensino fundamental regular da escola municipal, atendendo a alunos fora de faixa, em relação ao ano de escolaridade.

§ 1º - Caracteriza-se com distorção de idade, o aluno com idade superior a :

- a) 2º. Ano – 9 anos
- b) 3º. Ano – 10 anos
- c) 4º. Ano – 11 anos
- d) 5º. Ano – 12 anos

§ 2º - O Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil atende, exclusivamente, a alunos com idade de 9 a 14 anos.

§ 3º - Os alunos com idade de 15 anos ou mais serão encaminhados à Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 5º - Os Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga não atendem a alunos portadores de deficiências.

Art. 6º - As aulas dos Programas de Correção de Fluxo serão iniciadas ao mesmo tempo em todas as escolas municipais.

Art 7º - O Programa de Correção de Fluxo Se Liga destina-se a corrigir desvio de aprendizagem e atenderá a alunos do ensino fundamental, do 2º ao 5º ano, que não desenvolveram a habilidade da leitura e da escrita.

§ 1º - O Programa de Correção de Fluxo Se Liga atende a crianças e adolescentes de até 14 anos de idade e tem como objetivo a alfabetização dos alunos.

Art. 8º - As turmas dos Programas de Correção de Fluxo terão no máximo 25 alunos.

Art. 9º - O ano letivo dos Programas de Correção de Fluxo cumprirá o que determina o art. 24, Inciso I da LDB/9394/96, 800 horas anuais e 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 10 - Após 30 dias de início das atividades dos Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se Liga, não será permitido o acesso de aluno novato.

§1º - Está dispensado da norma estabelecida no caput deste artigo, o aluno que já participar dos Programas, nesse caso, receberá da escola de origem o Histórico Escolar e a Matriz de Habilidades.

Art. 11 - O registro escolar da participação do aluno nos Programas será feito em Ata Especial, assinada pelo professor do aluno, secretário escolar, supervisor e diretor da escola, com base na LDB 9394/96, art. 24 Inciso V, alínea b, e constará de: nome do aluno, participação no Programa, ano para o qual foi encaminhado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 12 - O material pedagógico da avaliação é pensado e produzido pelo Instituto Ayrton Senna, sendo também de sua responsabilidade o envio para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Educação cabe a reprodução, distribuição e aplicação do material de que trata o caput deste artigo nas escolas.

Art. 13 - Os alunos dos Programas de Correção de Fluxo permanecerão por apenas um ano no Programa.

§ 1º - Os alunos que não forem promovidos serão encaminhados ao ano de origem.

§ 2º - O aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo Acelera Brasil, será avaliado em Português, Matemática e Ciências.

§ 3º - O aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo Se Liga, será avaliado em Leitura, Escrita e Matemática.

Art. 14 - O aluno matriculado no Programa Se Liga, conforme resultado de aprendizagem aferido em avaliação diagnóstica, poderá ser encaminhado ao Programa Acelera Brasil, ou para o ano posterior ao de origem.

Art. 15 - A avaliação de aprendizagem será registrada no documento Matriz de Habilidades que passa a constituir-se em mais um documento de escrituração escolar do aluno e será arquivado, juntamente com a Ata Especial e demais documentos de escrituração escolar.

§ 1º - A avaliação, de aprendizagem dos alunos do Programa Se Liga será formativa, diagnóstica e processual.

§ 2º - Para realizar a avaliação serão aplicadas três provas ao ano, e elaboradas pelo Instituto Ayrton Senna que evidenciarão ou não, o alcance das habilidades desenvolvidas.

§ 3º - A avaliação, de aprendizagem dos alunos do Programa Acelera Brasil será formativa, diagnóstica e processual, sendo aplicadas quatro provas ao ano, elaboradas pelo Instituto Ayrton Senna que evidenciarão ou não, o alcance das habilidades desenvolvidas.

Art. 16 - Conforme resultado da avaliação de aprendizagem, o aluno do Programa Acelera Brasil poderá avançar até 2 anos.

§ 1º - O avanço de que trata o caput deste artigo, está amparado pela figura da Aceleração nos termos da Lei 9394/96, conforme artigo 2º, desta Resolução.

§ 2º - Ao avançar na seriação, o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório, aferido por meio de avaliação de aprendizagem.

§ 3º - O documento de escrituração escolar do aluno classificado nos termos do artigo 24, inciso V, alínea c, da Lei 9394/96, sinalizará com um traço diagonal no espaço correspondentes ao(s) ano(s) suprido(s).

§ 4º - No espaço reservado às observações constará que os anos que o aluno avançou foram supridos e também os resultados obtidos na avaliação.

Art. 17 - Os Programas de Correção de Fluxo Acelera Brasil e Se liga, localizados nas zonas urbana e rural, serão acompanhados pelo serviço de supervisão escolar da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º - Cada supervisor escolar acompanhará no máximo oito turmas.

§ 2º - Quando o aluno do Se Liga for transferido para escola onde se desenvolva o Programa Acelera Brasil e tiver sido promovido, será encaminhado para uma turma deste Programa.

Art. 18 - Em caso de transferência, o aluno matriculado no Programa de Correção de Fluxo terá como documentos escolares, além do Histórico Escolar e da Ficha Individual, a Matriz de Habilidades e a Ata Especial de participação no Programa, devidamente assinados pelo professor, secretário escolar, supervisor e diretor.

Parágrafo Único - A Ata Especial e a Matriz de Habilidades passam a compor os documentos de escrituração escolar do aluno.

Art. 19 - Após a conclusão dos Programas, a Fundação Carlos Chagas, realizará avaliação externa que será aplicada por amostragem, quando avaliará o desempenho dos Programas no Município.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação e sua aprovação constará em Ata e tornada pública.

Aquiraz, 10 de novembro de 2010



José Hélio Paiva

Presidente



Maria Alice de Castro Costa

Conselheira



Maria Luzânia de Castro Costa

Conselheira



Maria Zilmar Timbo Teixeira Aragão

Conselheira



Terezinha Holanda Costa de Freitas

Conselheira

Maria José Costa Barros

Conselheira

Cisa Moreira Xavier

Conselheira